



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fis. nº 146
Responsável

CONTRATO Nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA FINS DE USO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, E R2 COMÉRCIO DE ARTESANATO E EVENTOS LTDA – ME.

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.076 e CPF/MF nº 062.741.685-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro, **R2 COMÉRCIO DE ARTESANATO E EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 08.627.255/0001-90, estabelecida na Rua Paula Souza, nº 492, sala 05, Centro, Itú, CEP 13.300-050, neste ato representada pelo seu sócio Senhor RICARDO PACHECO E SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8.001.217 SSP/SP e do CPF nº 042.659.888-14, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 135, Bairro Brasil, Itú, CEP 13.301-534, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de Sala E no pavimento térreo de 226,00m² em imóvel situado no Município de Itú/SP, na Rua Paula Souza nº 492, Centro, com dois pavimentos conforme características de área e limites constantes na matrícula nº 22.434, que passa a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Sem prejuízo das disposições constantes nesta avença, ficará expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pela **LOCATÁRIA** exclusivamente para finalidade de funcionamento da



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 143
MDS
Responsável

Escola do Legislativo, criada pela Resolução nº 236/2013, denominada de Instituto do Legislativo Ituano - ILI.

1.2.1. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, emprestar para terceiros parte do prédio locado, no todo ou em parte sem o consentimento escrito do **LOCADOR**.

1.2.2. A **LOCATÁRIA** ficará expressamente autorizada a colocar cartazes ou letreiros, nas partes externas do imóvel, de modo a demonstrar sua existência no local e atividade pública ali exercida desde que não o danifique.

1.2.3. A **LOCATÁRIA**, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício das atividades que pretende realizar no imóvel locado, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática das atividades pretendidas, inclusive nas hipóteses de permissão de que trata o item 1.2.2.

1.2.4. Assegura-se a **LOCATÁRIA**, o direito de proceder no imóvel, adaptações que sejam necessárias aos fins a que se destina a locação, desde que não importem em demolições totais ou parciais, observando-se as regras legais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2.1 O imóvel objeto do presente contrato destina-se a abrigar a sede da escola do legislativo ituano, Instituto do Legislativo Ituano - ILI.

2.2 Fica vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do(a) **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS

3.1 Incumbirá à **LOCATÁRIA** o pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica (força e luz) consumida no imóvel locado. Ficará sob incumbência da **LOCADORA** o pagamento de outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o imóvel ora locado, inclusive taxas, impostos, serviços municipais etc.

3.2 A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente avença, a providenciar a transferência das contas de consumo para o seu próprio nome junto à CPFL.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor de locação do imóvel comercial será de acordo com o Anexo II do Chamamento Público nº 01/2017, Processo Licitatório nº 21/2017, conforme quadro abaixo:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
VALOR ANUAL DO ALUGUEL	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL:	Rua Paula Souza, 492, Centro, Itu/SP – CEP: 13300-050
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (m²)	Sala de 226m² (Duzentos e vinte e seis metros quadrados)
QUANTIDADE TOTAL DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO	02 (dois pavimentos) prédio
ÁREA ÚTIL TOTAL DO IMÓVEL (m²)	Sala de 226m² (Duzentos e vinte e seis metros quadrados)
TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	Sala de 226m² (Duzentos e vinte e seis metros quadrados)
PREÇO DE LOCAÇÃO mensal por m² (metro quadrado) de área construída -	R\$14,16/m² (quatorze reais e dezesseis centavos por metro quadrado)

4.1.1 O valor mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, observada a forma exposta no subitem 4.3 desta cláusula.

4.2 O (A) LOCATÁRIO(A) não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na cláusula 4.1, fica obrigado(a), observado o previsto na cláusula 4.3, a pagar juros de mora de 1% ao mês.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
Fls. nº 123
Responsável

4.3 Com vistas a viabilizar o pagamento do valor devido a título de locação por parte do(a) LOCATÁRIO(A), caberá ao(a) LOCADOR(A), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis anteriores ao vencimento, protocolar a solicitação para pagamento acompanhada das certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos da Lei nº 8666/93. Para fins de pagamento, deverão ser indicados pelo LOCADOR dados relativos ao banco e conta corrente.

4.4 Eventual reajuste de valores cobrados a título de aluguel somente ocorrerá mediante solicitação expressa do locador e decorrido o interregno mínimo de um ano da entrega das chaves, calculado pelo IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas no respectivo período acumulado de 12 (doze) meses. Compete ao LOCADOR (A) pleitear a aplicação do reajuste anual do contrato até o implemento do novo fato gerador do reajuste (novo interregno mínimo de 12 meses), sob pena de preclusão do direito.

4.5 Durante o prazo de duração contratual não haverá, sob nenhuma hipótese, revisão do valor avençado a título de aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O objeto deste contrato será pago por conta de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, sob a categoria econômica nº3.3.90.36, ficha orçamentária nº 12.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação através do Chamamento Público nº 01/2017, Processo Licitatório nº 21/2017, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A execução deste contrato e dos casos nele omissos regem-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos da Lei nº 8.245/91 e suas respectivas alterações, Lei nº 8.666/93 (nos moldes do art. 62, §3º, I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

7.1. O prazo da locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se conveniente e oportuno para as partes, e desde que mantida a adequabilidade mercadológica do valor proposto a título de aluguel.

7.2. A critério da CONTRATANTE, ao final do período de 12 (doze) meses, o imóvel poderá ser devolvido à CONTRATADA, com a resolução do contrato, sem que haja a



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores de Itú
Responsável

incidência de multa contratual e ressarcimento de qualquer natureza para a CONTRATADA.

7.2.1. Na hipótese do item aludido, caberá a CONTRATANTE notificar com antecedência mínima de 01 (um) mês, o não exercício da notificação implicará na continuidade da relação contratual.

7.3. Fica o(a) LOCADOR(A) obrigado(a) a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato novo que ponha em risco a locação, sob pena de aplicação da multa contratual e ressarcimento de prejuízos que possa vir a recair sobre a Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1. O imóvel deverá ser entregue com a infraestrutura adequada aos padrões da Câmara de Vereadores, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento, desocupado e com as instalações em pleno funcionamento.

8.2. No ato da entrega, o imóvel deverá apresentar as características previstas e descritas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

8.3. Estando o imóvel proposto efetivamente disponível para ocupação pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA NONA- DAS BENFEITORIAS E DO USO DO IMÓVEL

9.1. O(A) LOCATÁRIO(A) fica autorizado(a) a promover, no imóvel, as benfeitorias que entenda necessárias ao andamento dos serviços, devolvendo-o, ao final da locação, nas mesmas condições de conservação que o recebeu.

9.2. Poderá o(a) LOCATÁRIO(A) executar todas as obras, modificações ou benfeitorias, sem prévia autorização ou conhecimento do(a) LOCADOR(A), sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação.

9.2.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações previstas no item anterior serão posteriormente indenizadas pelo(a) LOCADOR(A). Caso não haja reembolso, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá exercer o direito de retenção previsto no art. 35 da Lei nº 8.245/91.

9.2.2 As benfeitorias úteis e voluptuárias devem ter prévia anuência do (a) LOCADOR (A), que se compromete a responder a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.2.2.1 Quanto às intervenções de sua competência, o (a) LOCADOR (A) poderá ser previamente notificado para executar eventuais



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 15
Responsável

obras/reparos que se mostrem necessários no imóvel. Neste caso, tais intervenções ou reparos não serão ressarcidos por parte do (a) LOCATÁRIO (A).

9.3 As adaptações que sirvam para atendimento de interesses específicos da Administração devem ser contratadas nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

10.1.1. As dispostas no art. 22 da Lei nº 8.245/91;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

10.1.3. Assègurar ao(à) LOCATÁRIO(A) o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.245/91;

10.1.4. Responder as solicitações do(a) LOCATÁRIO(A) acerca de pedidos para realização de benfeitorias úteis e voluptuárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

10.1.5. Informar ao(à) LOCATÁRIO(A) a superveniência de qualquer fato novo que ponha em risco a locação, sob pena de aplicação de multa contratual e ressarcimento de prejuízos que venham a ser suportados pela Administração;

10.1.6. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, bem como no Edital de Chamamento Público nº 01/2017, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Licitatório n.º 21/2017;

10.1.7. Permitir a adaptação do *layout* às necessidades de ambientes e áreas do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado do ILI;

10.1.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.9. Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.10. Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ou sua atualização) e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

10.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 15
Responsável

10.1.12. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2017;

10.1.13. Cumprir, rigorosamente, os prazos e condições pactuados, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2017;

10.1.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

10.1.15. Informar ao fiscal/gestor do contrato ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade no curso da execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

10.1.16. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2017;

10.1.17. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. São obrigações do(a) LOCATÁRIO(A):

11.1.1 As dispostas no art. 23 da Lei nº 8.245/91;

11.1.2. Pagar o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de energia elétrica, nas datas de vencimento de suas faturas;

11.1.3. Levar ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

11.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

11.1.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;

11.1.6. Respeitar os direitos de vizinhança, reconhecendo que o(a) LOCADOR(A) não tem obrigação de resolver reclamações sobre ruídos, barulhos ou outros sons, partam eles de setores vizinhos ou do próprio imóvel;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fis. nº 153
Responsável

11.1.7. Finda a locação, restituir o imóvel, no estado em que for recebido, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as benfeitorias autorizadas pelo(a) LOCADOR(A);

11.1.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

11.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

11.1.11. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

12.1 Caso reste finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, fica o LOCATÁRIO(A) obrigado a devolver as chaves dos imóveis ao(a) LOCADOR(A), com os comprovantes de quitação das despesas relativas à CPFL, bem como o pedido de corte de fornecimento junto as essas. Na oportunidade, será o imóvel vistoriado pelo LOCADOR (A) a fim de verificação de suas condições, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) a pagar as indenizações pelos danos que forem constatados por culpa sua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e o art. 90 da Lei nº 8.245/91.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão poderá ocorrer:

- a) Unilateralmente, caso o (a) LOCADOR (A) incida em alguma das hipóteses do art. 78 da Lei Geral de Licitações e Contratos;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 15
Responsável

14.1. Caso o(a) LOCADOR(A) manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá prioritariamente oferecê-lo ao(a) LOCATÁRIO(A), que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

14.2. A não manifestação do(a) LOCATÁRIO(A) no prazo estipulado, contido no subitem 14.1 desta cláusula, permitirá, desde logo, que o(a) LOCADOR(A) vistorie o imóvel com possíveis pretendentes.

14.3. O(A) LOCATÁRIO(A) permitirá ao(a) LOCADOR(A) realizar vistorias nos imóveis em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres nele elencados, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, caso o(a) LOCADOR(A) descumpra as obrigações pactuadas, sobretudo no que tange ao prazo de término de construção/reforma/adaptação do imóvel;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também fica sujeito às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, o LOCADOR que, em razão do presente contrato:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 155
Responsável

- a) Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b). Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do (a) LOCADOR (A), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Em caso de desapropriação, incêndio ou qualquer outro fato que torne impeditiva a continuidade da locação, e que não tenha resultado da ação ou omissão das partes contratantes, considerar-se-á extinta a locação, de pleno direito, sem que seja imputada indenização, a qualquer título, reciprocamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

17.1 Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 8.245/91, este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, especialmente designado para essa finalidade, nos moldes do disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores d

Fis. nº 156

Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itú/SP para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itú, 02 de maio de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

José Galvão Moreira Filho
Presidente
Locatário

R2 COMÉRCIO DE ARTESANATO E EVENTOS LTDA – ME

Ricardo Pacheco e Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:

Jaime Emilio Theodoro

RG nº 7.148.733-5

CPF nº 589.123.208-15

Abraão Moreira da Silva

RG nº 17.080.522-0

CPF nº 054.890.348-40